



Parecer Nº 141/2023 ao Projeto de Lei Nº 17/2023 PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS V E VI QUE INTEGRAM A LEI MUNICIPAL Nº 2.212/2021, QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma das fases do Planejamento Orçamentário do Município, e está previsto na Seção IV, Art. 126 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Como uma das fases do Planejamento Orçamentário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a chamada LDO, é elaborada sempre antes da Lei Orçamentária, ou Orçamento, como é comumente chamado.

A LDO é lei temporária, ou seja, tem a vigência determinada por um determinado período, que é de um ano. No presente caso, o exercício de 2023.

A alteração pretendida apenas modifica projetos relacionados com a realização de manutenção de unidade, pavimentação e drenagem, e recapeamento asfáltico. Portanto, entendo que nada impede a apreciação do projeto de lei em tela pelos Senhores Vereadores, pois entendo que o mesmo encontra-se perfeito em seus aspectos formal e legal.

Para sua aprovação serão necessários os votos da maioria qualificada de dois terços dos Membros da Câmara, consoante disposição do Art. 253, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno. Deverá ainda, ser submetido a duas fases de discussão e deliberação, conforme Art. 141, inciso III, também do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Diretor Jurídico
OAB/SP 144.205